



LEI Nº 6.728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995 – D.O. 28.12.95. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Autor: Poder Executivo (Vigente a partir de 28/12/1995)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo. (Vigente a partir de 28/12/1995)

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

(Vigente a partir de 28/12/1995)

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Plano Plurianual do Governo, que faz parte integrante desta lei, de acordo com o que estabelece o Artigo 162, I, § 1º, da Constituição Estadual. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Art. 2º O Plano Plurianual consubstancia as diretrizes e prioridades definidas para o quadriênio 1996/1999. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Art. 3º O Plano Plurianual deverá ser revisto, periodicamente, pela Assembléia Legislativa, mediante iniciativa do Poder Executivo. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Art. 4º Os procedimentos orçamentários anuais deverão estar em consonância com o Plano Plurianual e seus ajustamentos. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. (Vigente a partir de 28/12/1995)

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de dezembro de 1995.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.